

LEI Nº 1.905, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza a doação de área de terras, medindo **4.163,79m²**, incrustada na **Quadra H**, localizada no Jardim Paraíso, Distrito Industrial, para a empresa **J. R. CAMPANHOLI & CIA LTDA-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para Empresa **J. R. CAMPANHOLI & CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ N.º 08.258.280/0001-44 com sede à Avenida Amambaí, n.º 2233, Jardim Paraíso, com o ramo de fabricação de esquadrias de madeira e de metal, fabricação de móveis e comércio varejista de materiais de construção, uma área de terras medindo 4.163,79m² (quatro mil, cento e sessenta e três metros quadrados e setenta e nove centímetros), incrustada na Quadra “**H**” localizada no Distrito Industrial, prolongamento da Avenida Amambaí, parte da matrícula n.º 18.751 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente:** para a Avenida Amambaí medindo 37,00 metros: **Fundos:** para a Rua Vera Cruz, medindo 37,50 metros: **Lado Direito:** para a Rua Armando da Silva Rezende, medindo 106,32 metros e **Lado Esquerdo:** para área remanescente, medindo 100,33 metros.”

§ 1º. A empresa donatária obriga-se ainda a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da concessão de autorização para ocupação do imóvel, uma edificação em alvenaria medindo 94,61m² (noventa e quatro metros quadrados e sessenta e um centímetros) e um galpão em alvenaria coberto medindo 363,60m² (trezentos e sessenta e três metros quadrados e sessenta centímetros), compreendendo área administrativa, área para fabricação e comércio, obrigando-se a fazer uso de muro e calçada em frente ao imóvel.

§ 2º. A escritura pública de doação, será outorgada a empresa donatária, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção ou conclusão das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º. A donatária obriga-se, após seis meses de atividades no local, comprovar semestralmente a Gerência de Receita, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada, a geração de 10 (dez) empregos diretos.

§ 4º. Nos exatos termos do par. 4º do artigo 17 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto

da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º. A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição á entidades filantrópicas de Navirai, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 4.000 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.673 de 31 de outubro de 2012, e alterações posteriores.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Navirai, 9 de dezembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
-Prefeito-

Ref.: Projeto de Lei nº 47/2014
Autor: Poder Executivo Municipal